



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 30 de Dezembro de 2005



Série

Número 249

## 54.º Suplemento

### Sumário

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS  
ANTÓNIO & FARIA, LDA.**

**Cessação de funções de gerente**

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL  
CIDADE 2005 - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.**

**Contrato de sociedade**

**FORUMCAR, LDA.**

**Contrato de sociedade**

**KAMERA COSMÉTICOS, LDA.**

**Contrato de sociedade**

**MEGAEXITUS - COMUNICAÇÃO E IMAGEM, LDA.**

**Contrato de sociedade**

**NURLIN, LDA.**

**Contrato de sociedade**

**PASTAQUI - RESTAURAÇÃO, LDA.**

**Contrato de sociedade**

**SNACK-BAR LIDO VIEW, LDA.**

**Contrato de sociedade**

**UERBA KIDS, VESTUÁRIO, LDA.**

**Contrato de sociedade**

**XANANTÃO - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, LDA.**

**Contrato de sociedade**

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE PORTO MONIZ  
PAIXÕES E DELGADO, LDA.**

**Contrato de sociedade**

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ  
MENEZES & FRANÇA, LDA.**

**Contrato de sociedade**

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE  
CÂMARA DE LOBOS****ANTÓNIO & FARIA, LDA.**

Número de matrícula: 00419/990505;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511115962;  
Número de inscrição: Av.01-02;  
Número e data da apresentação: 04/20040722

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2.ª Ajudante destacada:

Certifica que foi depositado a acta onde consta a cessação de funções do gerente Roberto Leandro de Gouveia, por destituição deliberada em 21 de Julho de 2004.

Câmara de Lobos, 19 de Novembro de 2005.

A2.º AJUDANTE DESTACADO, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO  
FUNCHAL****CIDADE 2005 - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.**

Número de matrícula: 10795/051013;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511262213;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 02/051013

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre José João dos Santos Gonçalves e António Duarte da Costa Gomes, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 18 de Outubro de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**ARTIGO PRIMEIRO**

UM - A sociedade adopta a denominação "CIDADE 2005 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA."

DOIS - A sociedade tem a sua sede na Rua da Fábrica, número dezoito, Galerias do Carmo, Bloco B, terceiro andar AR, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

**ARTIGO SEGUNDO**

O objecto da sociedade consiste na mediação imobiliária e administração de imóveis.

**ARTIGO TERCEIRO**

UM - O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de dez mil euros e está representado por duas quotas

iguais do valor nominal de cinco mil euros, pertencendo uma a cada um dos sócios, José João dos Santos Gonçalves e António Duarte da Costa Gomes.

DOIS - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de cem mil euros (desde que a chamada seja deliberada por maioria dos votos representativos de todo o capital social).

**ARTIGO QUARTO**

UM - Agerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

DOIS - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

TRES - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios José João dos Santos Gonçalves e António Duarte da Costa Gomes.

QUATRO - A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes.

**ARTIGO QUINTO**

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

**ARTIGO SEXTO**

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento prévio da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

**ARTIGO SÉTIMO**

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

**ARTIGO OITAVO**

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

**DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**

Asociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento, locação de estabelecimentos e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

**FORUMCAR, LDA.**

Número de matrícula: 10771/050930;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511261578;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 17/050930

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Fábio Caio Figueira Canha - Rui Daniel Vieira Silva e Pablo Odílio Rodriguez Fernandes, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 18 de Setembro de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**PRIMEIRA**

A sociedade adopta a firma "FORUMCAR LDA" e tem a sede na Rua do Lazareto, entrada duzentos e cinquenta e nove, Apartamento oito, freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal.

**SEGUNDA**

1. A gerência da sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2. Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

**TERCEIRA**

A sociedade tem por objecto o comércio, manutenção e reparação de veículos automóveis, suas peças e acessórios.

**QUARTA**

Asociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

**QUINTA**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta e um mil euros representado em três quotas iguais no valor nominal de dezassete mil euros pertencendo uma a cada um dos sócios Fábio Caio Figueira Canha, Rui Daniel Vieira Silva e Pablo Odílio Rodriguez Fernandes.

**SEXTA**

1. A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em assembleia geral.

2. Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Fábio Caio Figueira Canha, Rui Daniel Vieira Silva e Pablo Odílio Rodriguez Fernandes.

3. Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma, é obrigatória a assinatura conjunta dos três gerentes;

4. Em actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo único - É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, livranças com cláusula não à ordem, abonações, avales, fianças e outros de natureza semelhante,

**SÉTIMA**

Na cessão onerosa de quotas a não sócios, fica reconhecido o direito de preferência à sociedade e aos sócios não cedentes, sucessivamente, a exercer no prazo de sessenta dias.

**OITAVA**

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante de cem milhões de euros por cada sócio, proporcionais as suas quotas, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital.

**NONA**

1. A. sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio.

2. No caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido os quais, se forem vários, escolherão um de entre si que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

**DÉCIMA**

A sociedade tem a faculdade de exigir dos sócios suprimentos, proporcionais às suas quotas, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital, a qual definirá as condições em que tal se fará, nomeadamente quanto a prazos, remunerações e condições de reembolso.

**DÉCIMAPRIMEIRA**

As reuniões das assembleias gerais serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida a morada dos sócios que conste dos registos da sociedade, com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não exigir outras formalidades, nem outro prazo.

**DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**

Asociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos

praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

### **KAMERA COSMÉTICOS, LDA.**

Número de matrícula: 10738/050915;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511261110;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 03/050915

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Elma Egídia Andrade Caldeira - Alexander David Caldeira Figueira - Keila Carolina Caldeira Figueira Silva e João Carlos Rodrigues Gonçalves, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 18 de Setembro de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

#### Artigo 1.º

A Sociedade adopta a firma "KAMERA COSMÉTICOS, LDA."

#### Artigo 2.º

1 - Asede da sociedade é no Caminho do Salão, número 21, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

2 - Agerência pode mudar a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

#### Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto a comercialização de produtos de cosmética e cabeleireiro e aparatologias.

#### Artigo 4.º

O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se totalmente realizado em dinheiro e representado por quatro quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de três mil e quinhentos euros, à sócia, Elma Egídia Andrade Caldeira;
- Uma do valor nominal de quinhentos euros, ao sócio, Alexandre David Caldeira Figueira;
- Uma do valor nominal de quinhentos euros, à sócia, Keila Carolina Caldeira Figueira Silva e
- Outra do valor nominal de quinhentos euros, ao sócio, João Carlos Rodrigues Gonçalves

#### Artigo 5.º

1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e não remunerada, compete aos sócios eleitos em assembleia geral.

2 - Ficam, desde já nomeados gerentes os sócios, Elma Egídia Andrade Caldeira e Alexandre David Caldeira Figueira.

3 - A sociedade fica validamente obrigada com a assinatura de um gerente.

#### Artigo 6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre mas para estranhos, carece de prévio consentimento da sociedade, reservando esta, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo, o direito de preferência.

#### Artigo 7.º

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares até ao montante de duzentos mil euros.

#### Artigo 8.º

A sociedade poderá participar em outras sociedades, de qualquer tipo e objecto, e ainda que reguladas por leis especiais, bem como em consórcios e agrupamentos complementares de empresas.

#### Artigo 9.º

Em caso de penhora, arresto ou outra forma de apreensão judicial de qualquer quota, a sociedade pode amortizá-la pelo valor que a mesma tiver segundo o último balanço legalmente aprovado.

#### Artigo 10.º

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições que proponham e sejam aceites em assembleia geral.

### **DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**

Qualquer dos gerentes nomeados, indistintamente, ficam, desde já, autorizados a levantar o depósito efectuado no "Banco Comercial Português, S.A., correspondente ao capital, para pagamento dos encargos resultantes dos actos necessários à constituição da sociedade e seu registo, bem como a sua instalação e funcionamento, mesmo antes do seu registo definitivo.

### **MEGAEXITUS - COMUNICAÇÃO E IMAGEM, LDA.**

Número de matrícula: 10731/050908;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511256922;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 06/050908

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre António Loenardo Silva Santos - Zita Dulce de Gouveia Pacheco e Victor Sérgio Spínola de Freitas, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 18 de Setembro de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**ARTIGO PRIMEIRO**

UM - A sociedade adopta a denominação "Megaexitus - Comunicação e Imagem, Lda."

DOIS - Asociedade tem a sua sede na Avenida da Madalena, número cinquenta e cinco, primeiro BS, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

**ARTIGO SEGUNDO**

A sociedade tem por objecto agência de publicidade, marketing e comunicação, gestão da imagem pessoal e organizacional; estudos de mercado e sondagens de opinião; organização de feiras, exposições e outros eventos; gestão de suportes publicitários e prestação de serviços, no âmbito das actividades mencionadas no objecto, a outras empresas.

**ARTIGO TERCEIRO**

UM - O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de doze mil e seiscentos euros e está representado por três quotas iguais do valor nominal de quatro mil e duzentos euros pertencendo uma a cada um dos sócios António Leonardo Silva Santos, Zita Dulce de Gouveia Pacheco e Victor Sérgio Spínola de Freitas.

DOIS - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

**ARTIGO QUARTO**

UM - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

DOIS - Para vincular a sociedade, é necessária a intervenção de dois gerentes.

TRÊS - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

QUATRO - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios, António Leonardo Silva Santos, Zita Dulce de Gouveia Pacheco e Victor Sérgio Spínola de Freitas.

**ARTIGO QUINTO**

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

**ARTIGO SEXTO**

Acedência de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

**ARTIGO SÉTIMO**

UM - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo com o respectivo titular;
- b) quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- d) no caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos e quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) por exoneração ou exclusão de um sócio;
- h) quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio conhecimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral,

DOIS - Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou alguns dos sócios ou terceiros.

TRÊS - Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

QUATRO - Se por falecimento de um sócio, nos termos da alínea d) do número um deste artigo, a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

**ARTIGO OITAVO**

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier ser deliberado em assembleia geral.

**DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**

Asociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá participar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

**NURLIN, LDA.**

Número de matrícula: 10774/051004;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511261829;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 01/04102005

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre José Alberto Gerardo Femandes, Agostinha Fernandes dos Santos, Idalina Fernandes Xavier e Dénio Gerardo Fernandes, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 19 de Outubro de 2005.

A1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

## ARTIGO PRIMEIRO

UM - Asociedade adopta a denominação "NURLIN LDA".  
DOIS - A sociedade tem a sua sede à Rua das Murteiras, número cinquenta e um, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.

TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

Asociedade tem por objecto a compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim; promoção imobiliária, arrendamentos de bens imobiliários (exceptuando as SGII), investimentos turísticos e exploração de estabelecimentos hoteleiros e similares.

## ARTIGO TERCEIRO

UM - O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinco mil euros e está representado por quatro quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de mil e quinhentos euros ao sócio José Alberto Gerardo Fernandes;
- uma do valor nominal de mil e quinhentos euros à sócia Agostinha Fernandes dos Santos;
- uma do valor nominal de mil e quinhentos euros à sócia Idalina Fernandes Xavier; e
- uma do valor nominal quinhentos euros ao sócio Dénio Gerardo Fernandes.

DOIS - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de cem mil euros.

TRÊS - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

## ARTIGO QUARTO

UM - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

DOIS - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

TRÊS - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios José Alberto Gerardo Fernandes, Agostinha Fernandes dos Santos, Idalina Fernandes Xavier e Dénio Gerardo Fernandes.

QUATRO - Asociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes.

## ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas é condicionada se para estranhos ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

## ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

## ARTIGO OITAVO

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

**PASTAQUI - RESTAURAÇÃO, LDA.**

Número de matrícula: 10741;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511261179;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 09/050916

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre Filipe Miguel de Abreu Veiga, Ivan José de Abreu Veiga e José Miguel Sousa Patrício Faria, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 19 de Setembro de 2005.

A1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

## ARTIGO PRIMEIRO

UM - A sociedade adopta a denominação "PASTAQUI-RESTAURAÇÃO, LDA."

DOIS - Asociedade tem a sua sede na Rua da Bolívia, Bloco Seis, número vinte e sete, Loja CH, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo, ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto a exploração de restaurantes e similares de hotelaria, estabelecimento de bebida com ou sem espectáculo, snack-bar, gelataria, pastelaria, tabacaria, venda de jornais e revistas.

## ARTIGO TERCEIRO

UM - O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinco mil e cem euros e está, representado por três quotas de igual valor nominal de mil e setecentos euros, pertencendo uma a cada um dos sócios Filipe Miguel de Abreu Veiga, Ivan José de Abreu Veiga e José Miguel Sousa Patrício Faria.

DOIS - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de quatrocentos mil euros.

TRÊS - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

#### ARTIGO QUARTO

UM - Agerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

DOIS - Aremuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

TRÊS - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Filipe Miguel de Abreu Veiga, Ivan José de Abreu Veiga e José Miguel Sousa Patrício Faria.

QUATRO - Asociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes.

#### ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas é condicionada se para estranhos ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

#### ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

#### **SNACK-BAR LIDO VIEW, LDA.**

Número de matrícula: 10720/050830;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511261098;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 11/050830

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Mário Denis de Jesus e Maria Élia Henriques Gomes de Jesus, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 18 de Agosto de 2005.

A1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### ARTIGO PRIMEIRO

UM - A sociedade adopta a denominação "Snack-Bar Lido View, Lda."

DOIS - Asociedade tem a sua sede na Estrada Monumental, número duzentos e treze, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto a exploração de restaurantes, snack-bar, estabelecimentos de bebidas e similares de hotelaria.

#### ARTIGO TERCEIRO

UM - O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinco mil euros e está representado por duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencendo uma a cada um dos sócios Mário Denis de Jesus e Maria Élia Henriques Gomes de Jesus.

DOIS - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

#### ARTIGO QUARTO

UM - Agerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

DOIS - Aremuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

TRES - Fica desde já nomeada gerente a não sócia Maria Lucília de Jesus Rodrigues, casada, natural da freguesia e concelho de Câmara de Lobos, onde é residente na Estrada de Santa Clara, número duzentos e noventa e seis.

QUATRO - A sociedade obriga-se com a assinatura da gerente nomeada.

#### ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas é condicionada se para estranhos ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

#### ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

**DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**

Asociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autoriza da a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

**UERBA KIDS, VESTUÁRIO, LDA.**

Número de matrícula: 10716/050824;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511260784;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 13/050824

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Marco António de Sousa Jardim de Abreu - Gonçalo Nuno Sousa Jardim de Abreu e Maria João de Sousa Jardim de Abreu, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 18 de Agosto de 2005.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

**ARTIGO PRIMEIRO**

UM - A sociedade adopta a denominação "UERBA KIDS, VESTUÁRIO, LDA."

DOIS - A sociedade tem a sua sede na Rua Pedro José de Ornelas, número doze AB, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal.

TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

**ARTIGO SEGUNDO**

A sociedade tem por objecto o comércio de vestuário, calçado e acessórios de moda e brinquedos.

**ARTIGO TERCEIRO**

UM - O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinco mil euros e está representado por três quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de mil seiscientos e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos ao sócio Marco António de Sousa Jardim de Abreu;

- uma do valor nominal de mil seiscientos e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos ao sócio Gonçalo Nuno Sousa Jardim de Abreu e

- uma do valor nominal de mil seiscientos e sessenta e seis euros e sessenta e seis cêntimos à sócia Maria João de Sousa Jardim de Abreu.

DOIS - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de cem mil euros.

TRÊS - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

**ARTIGO QUARTO**

UM - Agerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for defiberado.

DOIS - Aremuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

TRÊS - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Marco António de Sousa Jardim de Abreu, Gonçalo Nuno Sousa Jardim de Abreu e Maria João de Sousa Jardim de Abreu.

QUATRO - Asociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes.

**ARTIGO QUINTO**

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

**ARTIGO SEXTO**

A cessão de quotas é condicionada se para estranhos ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

**ARTIGO SÉTIMO**

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

**ARTIGO OITAVO**

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

**DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**

Asociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

**XANANTÃO - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, LDA.**

Número de matrícula: 10727/050906;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511260237;  
 Número de inscrição: 01;  
 Número e data da apresentação: Ap. 15/050906

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre João Miguel Fernandes Figueira Berjano e Sónia Carla Tomé Antão Berjano, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 18 de Setembro 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**ARTIGO PRIMEIRO**

UM - A sociedade adopta a denominação "Xanantão - Comercio e Representações Lda.",

DOIS - A sociedade tem a sua sede ao Caminho Velho da Ajuda, Edifício Monumental Palace II, Loja J, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ai da ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

**ARTIGO SEGUNDO**

Asociedade tem por objecto o comércio a retalho de louças, porcelanas, cutelarias, artigos de decoração, mobiliário e representações.

**ARTIGO TERCEIRO**

UM - O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de dez mil euros e está representado por duas quotas iguais do valor nominal de cinco mil euros pertencendo uma a cada um dos sócios João Miguel Fernandes Figueira Berjano e Sónia Carla Tomé Antão Berjano.

DOIS - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de cem mil euros, (desde que a chamadas seja deliberada por maioria dos votos representativos de todo o capital social).

TRÊS - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

**ARTIGO QUARTO**

UM - Agerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

DOIS - Aremuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

TRÊS - Ficam desde já nomeados gerentes os socios João Miguel Fernandes Figueira Berjano e Sónia Carla Tomé Antão Berjano.

QUATRO - A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

**ARTIGO QUINTO**

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

**ARTIGO SEXTO**

A cessão de quotas é condicionada se para estranhos ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

**ARTIGO SÉTIMO**

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

**ARTIGO OITAVO**

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

**DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**

Asociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIALDE  
PORTO MONIZ****PAIXÕES E DELGADO, LDA.**

Número de matrícula: 00074/20051228;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511262302;  
 Número de inscrição: 01;  
 Número e data da apresentação: Ap.03/20051228

Maria da Conceição Mourinho, 2.ª Ajudante em substituição legal do Conservador desta Conservatória:

Certifica que entre Francisco Rodrigues da Paixão, Eusébio Rodrigues da Paixão, Nuno Mauricio Ferreira Paixão e Agostinho de Jesus Delgado, foi constituída uma sociedade comercial por quotas denominada "Paixões & Delgado, Lda.". que se rege pelo contrato anexo:

Artigo primeiro  
 Firma e duração

A sociedade adopta a firma de "PAIXÕES E DELGADO, LDA." e durará por tempo indeterminado, contar desta data.

Artigo segundo  
 Sede

1. A sociedade tem a sua sede no sítio da Vila, freguesia e concelho do Porto Moniz.

2. A sede pode ser deslocada dentro do referido concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

3. Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

#### Artigo terceiro Objecto

Asociedade tem por objecto: 1. Acompra e venda de peças de artesanato, bijuteria, prendas, brindes, vestuário, calçado, móveis, objectos de decoração e respectivos acessórios, tabaco, jornais, revistas, livros, discos, filmes, flores, plantas, quaisquer equipamentos eléctricos e/ou informáticos, e em geral a actividade de comércio de quaisquer mercadorias. 2. A fotografia, revelação e venda de material fotográfico, aluguer e exploração de equipamentos. 3. A exploração de restaurantes, bares, cervejarias, cafés, snack bares, pastelarias e similares, bem como as actividades hoteleiras e turísticas. 4. Acompra, venda, arrendamento e exploração de espaços comerciais, integrados ou não em centros comerciais.

#### Artigo quarto

Capital social, prestações suplementares e suprimentos

1. O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de quatro quotas de igual valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros cada, pertencentes, uma a cada sócio Francisco Rodrigues da Paixão, Eusébio Rodrigues da Paixão, Nuno Maurício Ferreira Paixão e Agostinho de Jesus Delgado.

2. Poderá ser requerido aos sócios prestações suplementares, até o montante máximo de duzentos e cinquenta mil euros, nos termos e condições que forem fixados pela assembleia geral.

3. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições que forem fixados pela assembleia geral.

#### Artigo quinto Transmissão de quotas

1. É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

2. A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade.

3. Na cessão de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição na proporção da sua participação social.

4. A infracção ao disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número um do artigo sexto.

5. No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou interdito, que escolherão um, entre si, que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

#### Artigo sexto Amortização de quotas

1. Asociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Acordo com o sócio;
- b) Falência ou insolvência do titular da quota, judicialmente declarada;

c) Penhora, arresto, ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota;

d) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade;

e) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão da quota com violação do disposto no artigo quinto, bem como das deliberações da assembleia geral.

2. O titular da quota de cuja amortização se tratar poderá votar relativamente à deliberação sobre a amortização.

3. A contrapartida da amortização da quota será o que para a quota resultar do último balanço aprovado à data da amortização.

#### Artigo sétimo Gerência

1. Asociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios.

2. Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado pelos sócios.

3. Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições dos presentes estatutos, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios.

4. Agerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para os fins e com os poderes que constarem dos respectivos instrumentos de representação, os quais serão outorgados pelo gerente ou gerentes com poderes para obrigar a sociedade.

5. Nos seus actos e contratos, a sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois gerentes.
- b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes bastantes, estabelecidos nos termos do número quatro deste artigo.

6. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

#### Artigo oitavo Assembleias gerais

1. Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das assembleias gerais será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidas com a antecedência mínima de quinze dias.

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na assembleia geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.

3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria dos votos.

#### Artigo décimo nono Resultados do exercício

1. O exercício social coincide com o ano civil.

2. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela

gerência à apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados.

3. Os lucros líquidos, depois de deduzidos a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado em assembleia geral.

4. Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros.

#### Artigo décimo Liquidação

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a abrigações do passivo, serão adjudicados aos sócios na proporção das respectivas quotas, no capital social.

Conservatória do Registo Comercial do Porto Moniz, 28 de Dezembro de 2005.

A Ajudante, em substituição legal do Conservador,  
Assinatura ilegível

### CONSERVATÓRIADO REGISTO CIVIL E PREDIAL DE SANTA CRUZ

#### MENEZES & FRANÇA, LDA.

Número de matrícula: 01529/20051215;  
Número e data da apresentação: Ap.06/20051215;  
Número de inscrição: 01;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511262132;  
Sede: Rua de São Fernando, n.ºs 43-45, freguesia e concelho de Santa Cruz

Fernanda Paula Salvado Ferreira Demétrio Freitas, 2.<sup>a</sup>  
Ajudante da Conservatória do do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre Marcelo Vieira Moniz de Menezes e Rosalina de Freitas França foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

#### Artigo 1.º

Asociedade adopta a firma, "Menezes & França, Lda."

#### Artigo 2.º

1. A sociedade terá a sua sede à Rua de São Fernando, números 43 - 45, freguesia e concelho de Santa Cruz.

2. Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

#### Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto, a actividade de restauração, snack-bar, bar, pastelaria.

#### Artigo 4.º

A sociedade pode adquirir participações em qualquer outra sociedade, ainda que subordinada a direito estrangeiro ou com objecto diferente do seu, bem como em sociedades reguidas por leis especiais e outras entidades com objecto similar, complementar ou diverso do seu, desde que tal participação tenha sido objecto de prévia deliberação da assembleia - geral.

#### Artigo 5.º

1. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está dividido em duas quotas iguais, nos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, cada, pertentes, uma a cada, um dos sócios Marcelo Vieira Moniz de Menezes e Rosalina de Freitas França.

#### Artigo 6.º

1. Administração e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em Assembleia-geral fica a pertencer a sócios ou não sócios.

2. Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios Marcelo Vieira Moniz de Menezes e Rosalina de Freitas França.

3. Asociedade vincula-se com a intervenção conjunta de dois gerentes.

#### Artigo 7.º

As assembleias - gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

#### Artigo 8.º

Por morte de qualquer dos sócio a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

#### Artigo 9.º

A cessão de quotas entre sócios é livre; porém, as cessões, totais ou parciais a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

#### Artigo 10.º

Um - Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de cinquenta mil euros, mediante deliberação da assembleia geral na proporção das respectivas quotas.

Dois - Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, nas condições que a assembleia geral fixar.

Santa Cruz, 22 de Dezembro de 2005.

AAjudante, Assinatura ilegível

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas . . . . .	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas . . . . .	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas . . . . .	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries . . . . .	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries . . . . .	€ 62,00	€ 31,36;
Completa . . . . .	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)